



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

LEI Nº 1.924, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com a entidade públicas e privadas de pesquisas e de atividade ligadas ao desenvolvimento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias aos exames da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade no processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - participar de Audiências Públicas das câmaras técnicas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente, no caso, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros, com direito a voto, da maneira a seguir:

I - Representantes de Órgão Municipal:

- 1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos, Turismo, e Lazer;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

II - Representantes de Órgão Estadual:

- 1 - Instituto Estadual de Florestas - IEF

III - Representantes da Sociedade Civil:

- 1 - ONG - Associação dos Vigilantes do Meio Ambiente - AVIMAM
- 2 - Associação de Moradores
- 3 - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de S.J. Nepomuceno
- 4 - Sindicato Rural de São João Nepomuceno

§ 1º - Os representantes de órgão municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da autoridade Estadual correspondente.

§ 3º - A representação da Sociedade Civil será definida por indicação das entidades representativas de cada categoria.

§ 4º - O CODEMA terá representação da EMATER, COPASA, POLÍCIA MILITAR e DEFESA CIVIL, como órgãos intervenientes, com apoio logístico, sendo-lhes facultado manifestarem-se sobre os assuntos abordados, dando suporte técnico, sem direito a voto.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

Art.6º - O presidente do CODEMA, será de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art.7º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art.8º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgadas.

Art.9º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art.10 - Os órgãos ou entidades mencionadas no art.4º, poderão substituir o membro efetivo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art.11 - O não comparecimento dos membros do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na sua exclusão do CODEMA.

Art.12 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.13 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.14 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art.15 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.17 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 19 de fevereiro, de 1998, 117º da emancipação político-administrativa.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL